



FUNDAÇÃO
renova

RELATÓRIO TÉCNICO SITUAÇÃO FOMENTO AO CAR E PRA
Junho/2018



**RELATÓRIO TÉCNICO SITUAÇÃO
FOMENTO AO CAR E PRA**

Belo Horizonte / 2018

RESUMO

Relatório Técnico – Situação Fomento ao CAR e PRA

Este Relatório Técnico tem como objetivo apresentar o status do fomento ao Cadastro Ambiental Rural – CAR realizado pela Fundação Renova e seus parceiros, demonstrando o andamento das ações e os fluxos dos processos para realização do cadastramento e/ou correção das informações dos imóveis rurais localizados ao longo da Área Ambiental 1, conforme disposições da Cláusula 183 do TTAC.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Adequação Ambiental. Cadastro Ambiental Rural. Programa de Regularização Ambiental. Novo Código Florestal.

SUMÁRIO

1. Objetivo.	5
2. Introdução	5
3. Apresentação.	6
4. Conceitos	7
5. Fomento ao CAR – Cláusula 183	8
6. Fomento ao PRA – Cláusula 183	13
7. Ações extras de Fomento ao CAR e PRA	16
8. Considerações Gerais	17
9. Referências Bibliográficas	17

1. Objetivo.

Este relatório técnico tem como objetivo apresentar a execução das ações de fomento ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme disposto na Cláusula 183 do TTAC, apresentado dados sobre a atuação da Fundação Renova na Área Ambiental 1, bem como andamento das ações extras de fomento ao CAR voltadas para o atendimento das Cláusulas 161 e 163, recomposição de 40 mil hectares de Área de Preservação Permanente e restauração de 5 mil nascentes.

2. Introdução

O Novo Código Florestal estabeleceu regras para a regularização ambiental das propriedades com finalidade agrossilvipastoris, um grande avanço que permite aprimorar e expandir a produção agropecuária e, ao mesmo tempo, fomentar a conservação ambiental (Rodrigo C. A. Lima, 2016).

A qualidade e a quantidade de água podem ser o principal motivo para que um proprietário rural, seja ele agricultor, fruticultor ou pecuarista, promova a adequação ambiental de seu imóvel. Outro aspecto importante é a proteção do solo contra a erosão, pois somente um solo bem conservado e fértil garante a produtividade da terra no longo prazo. Nesse contexto, a manutenção da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, juntamente com a conservação do solo e a diversificação da produção são os principais pilares da sustentabilidade econômica e ambiental nos imóveis rurais (MMA/SFB, 2010).

O Código Florestal está fundamentado em três pilares: o Cadastro Ambiental Rural (CAR); os Programas de Regularização Ambiental (PRAs) estaduais, que nortearão o processo de regularização; e os Termos de Compromisso que conterão os compromissos de cada produtor. Esta legislação trouxe à tona a necessidade preeminente de recuperação das APPs e RL de forma obrigatória e auto declaratória. Ao realizar o cadastramento do imóvel rural no CAR e aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, o proprietário ou posseiro é informado da existência de passivos ambientais, e, caso haja necessidade de recuperação de faixas de APP e recomposição da RL deverá firmar um Termo de Compromisso visando estabelecer metas e prazo para o seu cumprimento.

Dentro do contexto de atuação da Fundação Renova, a recuperação das APPs e RL são de grande importância para o retorno das suas funções ecológicas, assim como é fundamental que haja adequação da produção agropecuária compatível com a conservação ambiental, com respeito às legislações ambientais, em cada um dos imóveis rurais, sendo o pressuposto para o cumprimento do TTAC.

A adequação ambiental integra diversos Programas da Fundação Renova além do Programa de CAR e PRA, tem interface direta com os Programas de Retomada das Atividades Agropecuárias, Diversificação da Economia Regional, Manejo de Rejeito, Revegetação e Enroncamentos e outros métodos, Recuperação de APPs, Recuperação de Nascentes. Esses programas devem atuar em sinergia ao planejarem e executarem as suas ações, evitando retrabalho, desperdício de recursos e tempo, visando resultados eficazes para ambos programas e soluções definitivas.

3. Apresentação.

O início das ações para o atendimento à Cláusula 183, “Fomento e implementação do CAR e PRA” na Área Ambiental 1, parte da construção de parcerias e mobilização do conhecimento para identificação das possíveis soluções. Desta forma, foram realizados três Workshops, nos quais foram visitados imóveis rurais, discutidos os impactos, criação dos planos de ação e estabelecimento das parcerias.

Como resultado do engajamento dos *stakeholders* para a construção das soluções para este programa, foram definidos alguns critérios importantes para o desenvolvimento do mesmo:

- É essencial que o proprietário ou posseiro deem anuência para a implementação ou retificação do CAR e façam adesão ao PRA.
- É importante que todo o escopo de recuperação das propriedades rurais afetadas seja executado atendendo ao Código Florestal e às práticas já realizadas em outros locais do Brasil, observando-se os aspectos socioeconômicos e socioambientais, seguindo modelos que poderão compor o PRA – Plano de Regularização Ambiental das propriedades rurais;
- Este programa atuará em conjunto com outros programas da Fundação Renova para a construção das soluções viáveis e adequadas para cada imóvel rural alvo de ações da

Fundação Renova, por meio dos PASEAs, como o Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias, Manejo de Rejeito, Programa de Recuperação de Nascentes, Programa de Recuperação de APPs, Infraestrutura, dentre outros, buscando ações integradas e soluções definitivas.

Após os workshops, foi construída uma parceria com a EMATER para o fomento e correção do CAR, aplicação dos Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas – ISA, elaboração dos Planos de Adequação Socioeconômicos e Ambientais – PASEA e confecção do Zoneamento Ambiental Produtivo de trechos de sub-bacias e da bacia hidrográfica do Rio Doce para todo Território 1.

Cabe relatar que após a reunião da CTFLOR, ocorrida na sede do IBAMA em Belo Horizonte no dia 22 de setembro de 2017, a Fundação Renova, EMATER e o Instituto Estadual de Florestas estão frequentemente se reunindo com o intuito de alinhar os procedimentos, fluxos de processos e informações dos imóveis rurais localizados na Área Ambiental 1.

Dessas reuniões saíram alinhamentos importantes para que sejam sanados os equívocos de interpretação e *report* dos dados do fomento ao CAR pela Fundação Renova.

Este relatório é referente às atualizações do CAR até a data de 31 de maio de 2018

4. Conceitos

O Banco de Dados do Fomento ao CAR partiu do Banco de Dados dos produtores rurais impactados atendidos pelo Programa de Retorno das Atividades Agropecuárias. Trata-se de um registro de pessoas atendidas no período emergencial, contudo algumas dessas não são proprietárias ou posseiras de imóveis, alguns são funcionários, caseiros, pessoas atendidas em áreas urbanas, ilhas ou que serão atendidas pelo Programa de Reassentamento. Desta forma, passou-se a classificar o Banco de Dados das Atividades Agropecuárias, eliminando os registros que não coincidem com o CAR existentes na Área Ambiental 1 (Entre Mariana e a UHE Risoleta Neves).

Especificamente o instrumento do Cadastro Ambiental Rural, cabe aqui ressaltar a nomenclatura e classificação utilizada para planejamento e divulgação de dados relativos às ações de fomento da Fundação Renova na Área Ambiental 1 (Tabela 1):

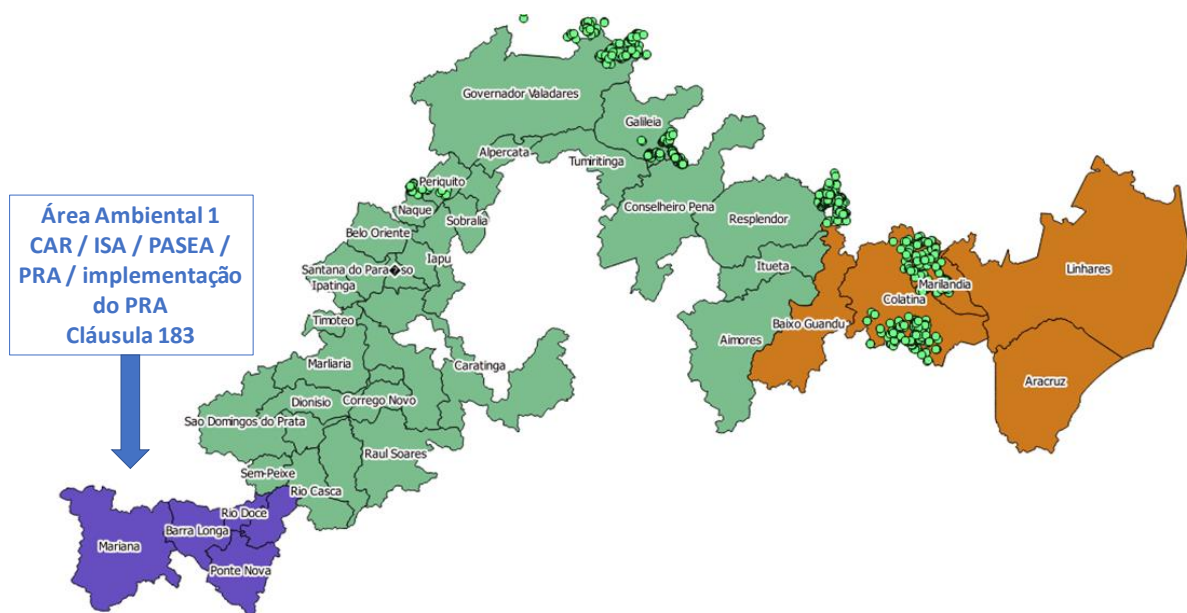
Tabela 1: Classificação do Fomento ao CAR pela Fundação Renova.

Classificação	Status	Conceito
Elegibilidade Cláusula 183 TTAC	Elegível	O imóvel será considerado “elegível” quando estiver localizado na Área Ambiental 1, ou seja, áreas que tiveram deposição de rejeito, Cláusula 183 TTAC.
	Não elegível	Imóveis rurais que não tiveram deposição de rejeito em suas terras, além das áreas urbanas, ilhas e os proprietário/posseiros que estão sendo atendidos pelo Programa de Reassentamento.
Status SICAR	Ativo	Inscrição do CAR realizada, cadastro Ativo no SICAR
	Pendente	Cadastro analisado ou não pelo órgão gestor com pendências de informações ou outras restrições.
	Cancelado	Cadastro cancelado por não atendimento às pendências detectadas pelo órgão gestor, demanda judiciais ou outras restrições.
Status CAR Fundação Renova	Declinou	Proprietários ou posseiros que não aderiram ao fomento do CAR e PRA pela Fundação Renova, declinando a proposta.
	Em andamento	Proprietário não possui CAR. Seu cadastro está em elaboração pela Fundação Renova e seus colaboradores.
	Retificado	Cadastros corrigidos pela Fundação Renova e seus colaboradores dentro do módulo de inscrição do CAR.
	Não retificado	Cadastros ainda não verificados pela Fundação Renova e seus colaboradores.
	Ratificado	Cadastros analisados pela Fundação Renova e seus colaboradores que não necessitam de correções, estando adequados para análise pelo Órgão Gestor.
	Analisado	Cadastro analisado pelo Órgão Gestor que poderá ficar com status e condição conforme análise realizada.
Termos de Permissão de Coleta e Uso dos Dados do CAR	Sim	O proprietário/posseiro autorizou a Fundação Renova elaborar, analisar e corrigir as informações do CAR.
	Não	Proprietário/posseiro que não autorizaram a Fundação Renova a elaborar/acessar os dados do CAR.
	Pendente	Proprietário com Termo pendente.

5. Fomento ao CAR – Cláusula 183

O Fomento ao CAR se iniciou com o fornecimento pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF da base de dados de informações ambientais dos CARs ativos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, inicialmente daqueles situados na Área Ambiental 1 (imóveis rurais com deposição de rejeito situados entre Mariana e o lago da usina hidrelétrica Risoleta Neves), Figura 1. Passou-se ao mapeamento dos imóveis rurais e a verificação da sua elegibilidade à Cláusula 183.

Figura 1: Mapa dos municípios impactados.



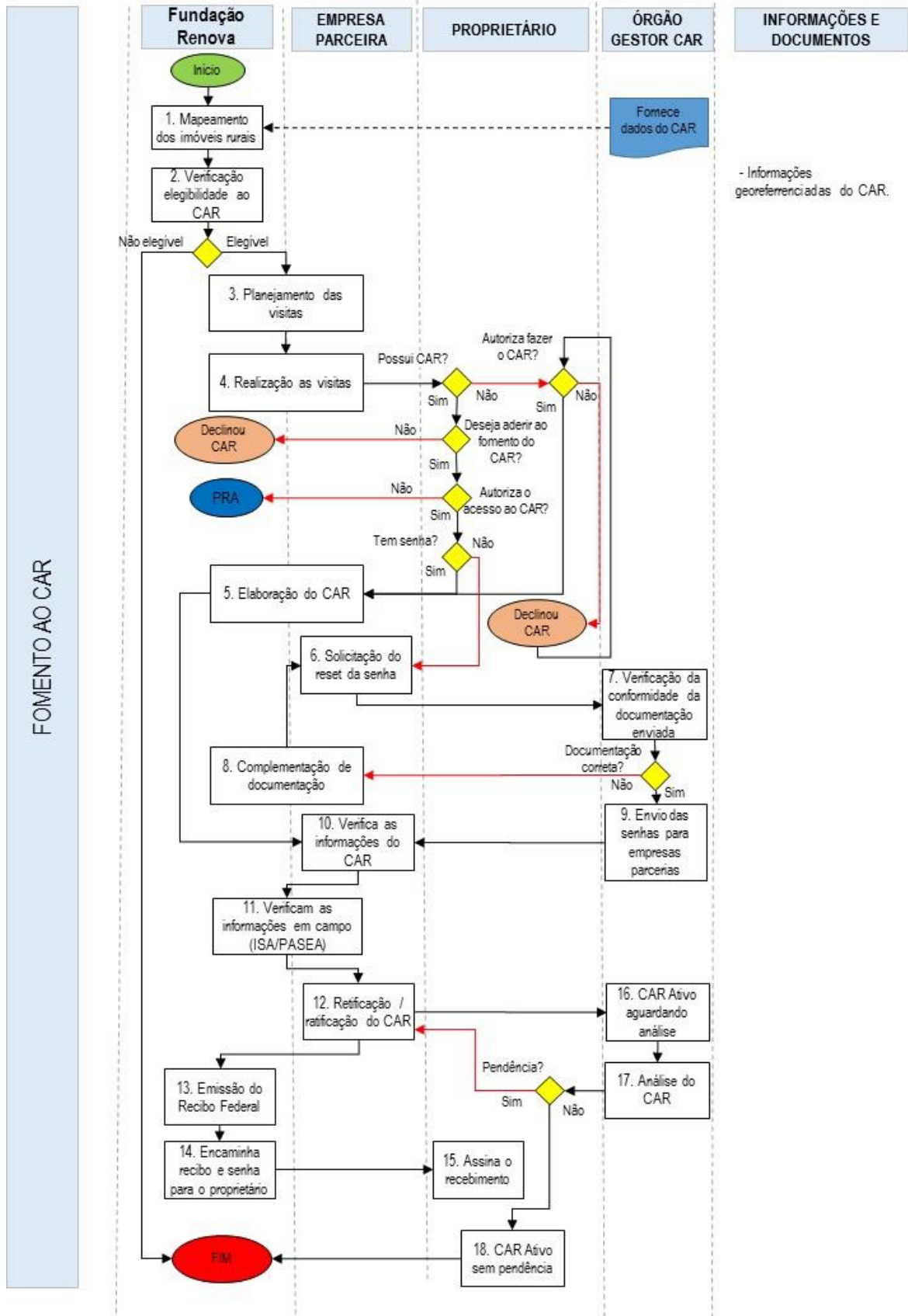
Feita a análise de elegibilidade, passa-se ao planejamento e a realização das visitas em campo, nas quais são solicitadas aos produtores autorizações para o acesso das informações, por meio da assinatura de um Termo de Permissão de Coleta e Uso dos Dados do CAR, caso já cadastrados no CAR, ou para a elaboração do cadastro. O proprietário/posseiro que não autorizar o acesso da Fundação Renova será considerado declinado do Fomento ao CAR. O proprietário que possuir o CAR, mas não quer que a Renova faça adequações no seu cadastro, poderá seguir para o Fomento ao PRA. O proprietário autorizando a Renova acessar e alterar, caso necessário, as informações geoambientais do CAR, primeiramente verifica-se se o produtor possui a senha de acesso à Central do Proprietário/posseiro para resgatar as informações do seu imóvel. Caso não possua, será solicitado o reset da senha pelo Instituto

Estadual de Florestas - IEF, por meio de um formulário específico (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

Faz-se, então, a análise dos dados cadastrados e a sua verificação em campo, atividade realizada em conjunto com as aplicações dos Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas – ISA e das elaborações dos Planos de Adequação Socioeconômico e Ambiental – PASEA, produtos do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (Cláusula 124). Após a verificação das informações em campo, o CAR é retificado ou ratificado pela Fundação Renova e encaminhado ao SICAR para geração do Recibo Federal de Inscrição do CAR. A senha e o Recibo Federal do CAR são encaminhados ao produtor.

O Instituto Estadual de Florestas fará a análise do CAR fomentados em atendimento à Cláusula 183, quando o módulo de análise estiver em operação no Estado. A Figura 2 apresenta o fluxo de fomento ao CAR:

Figura 2: Fluxo do Fomento ao CAR pela Fundação Renova - Cláusula 183:



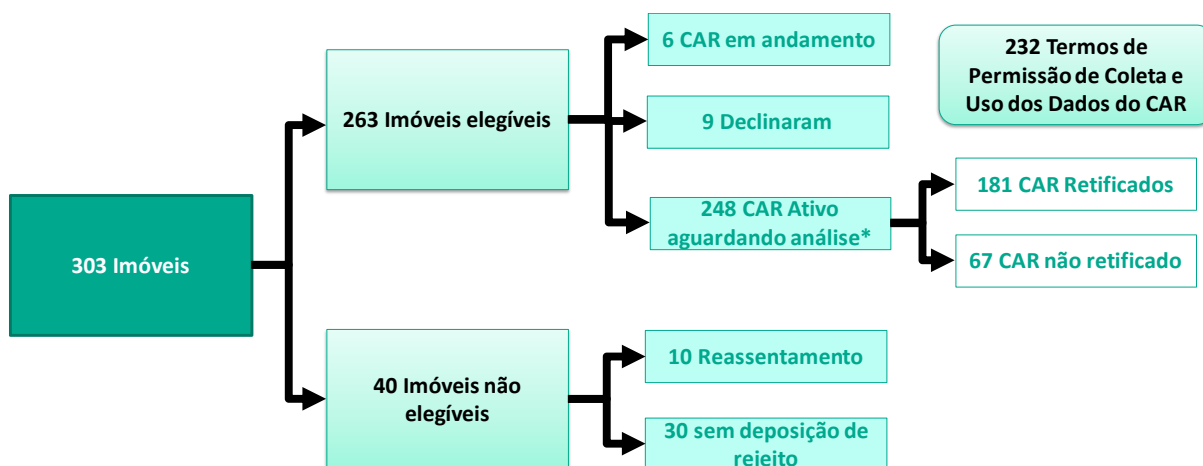
Haverá a necessidade de cancelamento ou retificação de cadastros ativos no SICAR, justificado pela retificação para, por exemplo, realizar a junção de imóveis contínuos de mesma titularidade que foram cadastrados de forma separada, conforme o Art. 32 da Instrução Normativa MMA nº 02/2014 e, também, para os casos de desmembramento para repartição de parcelas dos imóveis pelos herdeiros ou que foram vendidos a terceiros.

5.2. Dados do Fomento ao CAR – Cláusula 183

Com o início das atividades de atendimento emergencial do Programa de Retorno das Atividades Agropecuárias – Cláusula 124, foram mapeados os imóveis rurais. Esses produtores atendidos durante o período emergencial passaram a ser o universo de imóveis rurais a serem fomentados pelo Programa de Fomento ao CAR e PRA. Atualmente, tem-se 303 imóveis rurais localizados ao longo da calha principal dos rios impactados, compreendendo os municípios de Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.

Dos 303 imóveis rurais mapeados, 40 foram considerados não elegíveis ao fomento ao CAR, conforme disposições da Cláusula 183. Tratam-se de imóveis que não tiveram deposição de rejeito e aqueles que serão destinados ao Reassentamento. A Figura 3 apresenta os quantitativos do Programa de Fomento ao CAR na Área Ambiental 1.

Figura 3: Números do Fomento ao CAR, Cláusula 183:



Assim, tem-se 263 imóveis elegíveis ao fomento do CAR e PRA pela Fundação Renova (Figura 3), sendo que 248 destes encontram-se com status Ativos no SICAR na condição

“Aguardando análise”, 6 estão em elaboração e apenas 9 não autorizaram a elaboração ou acesso aos dados de seus cadastros, tendo uma taxa de 3,4% de não adesão ao fomento.

Esses cadastros estão sendo analisados e retificados, conforme necessidade. A EMATER retificou 165 dos 248 CAR ativos.

Para a realização das retificações/ratificações é necessário que o produtor possua a senha de acesso aos dados do seu CAR. Caso, o produtor tenha esquecido ou perdido a senha, será realizado o *reset* da senha pelo IEF mediante assinatura de todos os proprietários ou posseiros do imóvel rural em termo específico, conforme modelo disponibilizado pelo órgão ambiental. Contudo, com a migração dos dados do SICAR MG para o SICAR Nacional, surgiu a necessidade de fazer uma nova senha de acesso na Central do Proprietário/posseiro para todos os CAR. A Fundação Renova expediu um comunicado para os titulares dos CAR fomentados e está realizando o cadastramento da nova senha.

Somente 9 proprietários/posseiros que declinaram e não autorizaram o acesso, contudo, poderão ser atendidos pelo Programa no futuro, retornando ao fluxo com a autorização do acesso, desde que ainda haja prazo legal para o seu cadastramento.

Cabe salientar que o número de CAR não é estático e há ainda a necessidade de retificação de cadastros para junção de imóveis de mesma titularidade em áreas contínuas, cerca de 16 CAR serão retificados por este motivo, passando a comporem 3 imóveis. Há também os casos de desmembramento dos imóveis por herdeiros.

6. Fomento ao PRA – Cláusula 183

As ações de fomento ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, em atendimento à Cláusula 183, iniciam-se após a análise/validação dos CAR pelo IEF (Figura 4) com os CAR com Status Ativo na condição “sem pendência”.

Caso haja necessidade de correção dos dados informados no CAR, a Fundação Renova fará a adequação dos dados e informações geográficas. Casos excepcionais de restrição cuja ação necessária para resolução não se encontre sob a governança da Renova serão tratados separadamente sem prejuízo às metas e indicadores do programa. São exemplos de pendências com alto grau de restrição: comprovação de propriedade/posse; tamanho do imóvel vetorizado reconhecido pelo proprietário/posseiro divergente da área constante na matrícula; e definição das áreas de passivos ambientais a serem recuperadas para imóveis que foram

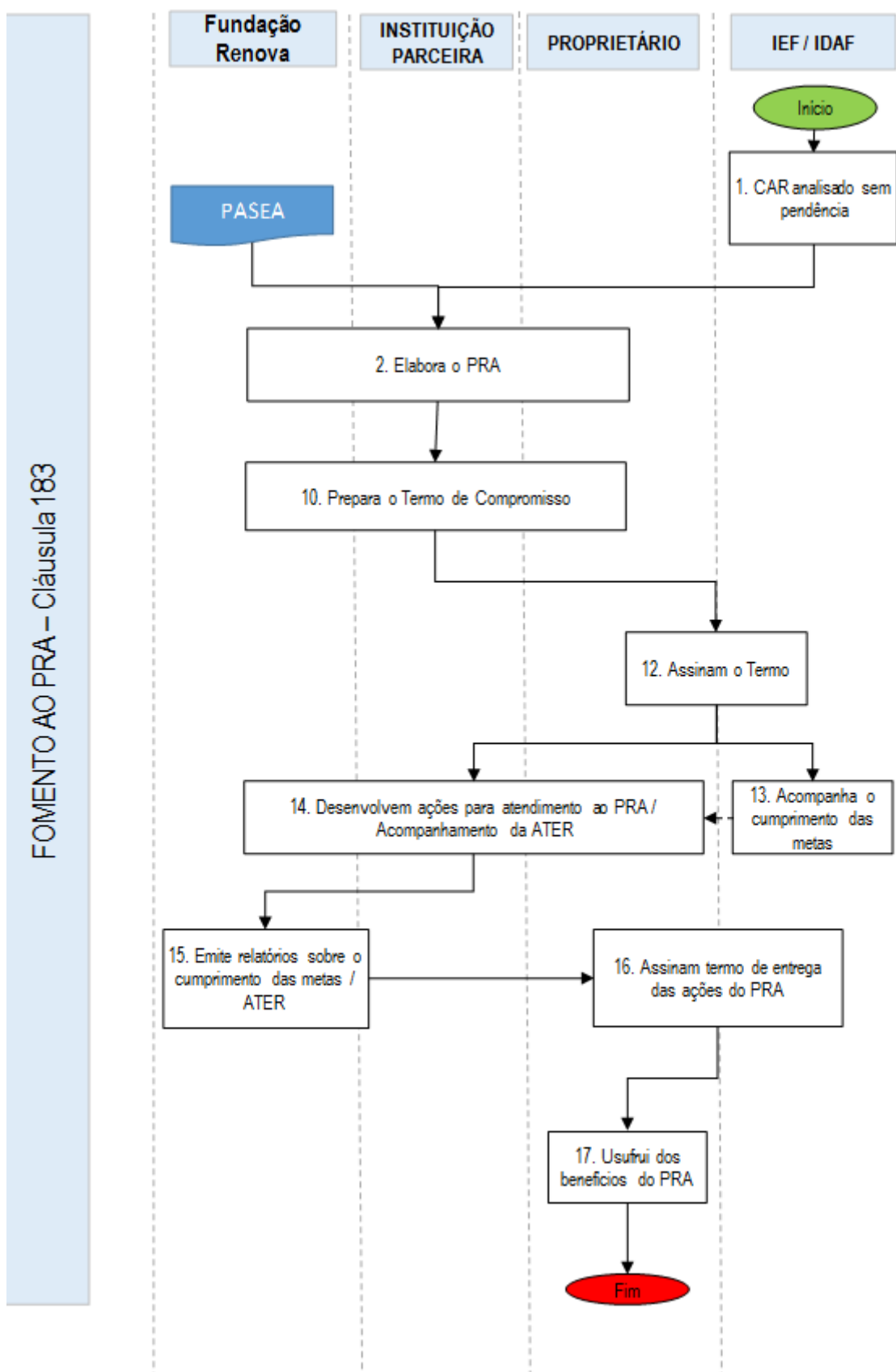
desmembrados/remembrados e de acordo com a área que possuíam em 22 de julho de 2008, conforme disposições do §8º do Art. 61 A, da Lei 12.651/2012.

Em casos sem restrição, o planejamento para implementação do PRA, visando a recomposição das áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal (RL), será elaborado com base nas ações previstas nos Planos de Adequação Socioeconômico e Ambiental – PASEAs, elaborados pela EMATER em conjunto com a Fundação Renova e proprietários/posseiros, para cada um dos imóveis impactados, mediante informações colhidas com a aplicação dos Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas - ISA.

Desta forma, as informações do PASEA servirão para composição do PRA, daqueles que optaram por aderir ao programa, e após elaborada a proposta, o proprietário ou posseiro deverá firmar um Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, determinando metas e prazos para a promoção da adequação ambiental na propriedade. Ressalta-se que a Fundação Renova fará o acompanhamento das propriedades por meio de ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER que certamente contribuirão para efetividade das ações de restauração e recuperação ambiental no médio e longo prazo.

Ressalva-se que a implementação do PRA depende da aderência dos proprietários/posseiros dos imóveis rurais, sendo que a Fundação não pode ser responsabilizada por atraso ou alteração dos planos que forem causados pelos proprietários/posseiros, conforme disposto no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA 183 do TTAC.

Figura 4: Fluxo do PRA - Cláusula 183:



7. Ações extras de Fomento ao CAR e PRA

7.1 Cláusulas 161 e 163.

A Fundação Renova possui programas compensatórios, Programa de Restauração de 40 mil hectares de APP e Programa de Recuperação de 5 mil nascentes, que contemplam ações de restauração ambiental em imóveis rurais que não tiveram deposição de rejeito. As áreas das sub-bacias contempladas pelo Programa de Recuperação de Nascentes são indicadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e chanceladas pelo Comitê Interfederativo - CIF, são contempladas 500 nascentes por ano. Já as áreas de restauração florestal de APPs serão definidas por meio de um estudo de priorização de áreas para restauração florestal, já aprovado pelo CIF, sendo o primeiro passo para início das ações de mobilização e início das ações.

Os projetos de restauração de nascentes e APPs, denominados de Projetos Individual da Propriedade – PIP, observam primeiramente as informações contidas no CAR, ou realizam a sua elaboração, pois trata-se da ferramenta que dirá os quantitativos de áreas com passivos ambientais e direcionará, desta forma, o planejamento das ações de adequação ambiental em cada imóvel rural. A adesão ao CAR é, portanto, critério restritivo de entrada no programa.

As nascentes restauradas pelo Programa até o momento estão contidas em 242 imóveis rurais, ou seja, foram fomentados 242 CAR, conforme Tabela 2:

Tabela 2: Apoio ao CAR - Cláusula 163 – Programa de Recuperação de Nascentes

Município/Localidade	Estado	Quantidade de CAR
Coimbra	MG	52
Periquito	MG	15
Governador Valadares / São Vitor	MG	39
Galiléia	MG	27
Colatina	ES	40
Marilândia	ES	38
Pancas	ES	31

8. Considerações Gerais

A Fundação Renova, junto com a EMATER, realizou a elaboração e retificação do CAR dos imóveis rurais localizados na Área Ambiental 1, visando atender o prazo legal para inscrição, dia 31 de maio de 2018. Dos 263 imóveis elegíveis à Cláusula 183, tem-se uma adesão de 89% dos proprietários/posseiros ao Programa de Fomento ao CAR e PRA. Apenas 3,5% dos proprietários/posseiros declinaram ao fomento do CAR pela Fundação Renova.

Com base na melhoria das informações de campo e imagens disponíveis, a Fundação Renova está refinando as informações geoambientais dos imóveis e procederá a verificação e tratamento de cadastros considerando aspectos relevantes, tais como: a) tratamento das sobreposições de perímetros limítrofes dos imóveis; b) análise de uso consolidado, uso antropizado e vegetação nativa existentes anteriormente à 22 de julho de 2008; c) análise de APPs de topo de morro, inclinação superior à 45° e uso restrito; d) mapeamento das nascentes, hidrografia e áreas úmidas em campo.

De posse dessas informações, a Fundação Renova fará novamente a verificação das informações geoambientais contidas no CAR e, caso necessário, novas retificações para correções visando apresentar informações reais das condições das APPs, RLs e Vegetação nativa existente nos imóveis alvos do fomento desde sua adesão ao PRA até a implementação e cumprimento da Cláusula 183.

9. Referências Bibliográficas

MMA/SFB. (2010). Fonte: MMA:

http://www.mma.gov.br/estruturas/202/_arquivos/adequao_ambiental_publicao_web_202.pdf

Rodrigo C. A. Lima, L. M. (2016). *Programas de Regularização Ambiental (PRAs) : um guia para orientar e impulsionar o processo de regulamentação dos PRAs nos estados brasileiros*. São Paulo: Agroicone.